



**Poder Judiciário**

## **Sistema Eletrônico de Execução Unificado**

**Plataforma Nacional de Editais**  
**Certidão de publicação 3787 de 29/07/2022**  
**Intimação**

**Número do processo:** 4400111-97.2019.8.13.0145

**Classe:** EXECUÇÃO DA PENA

**Tribunal:** Sistema Eletrônico de Execução Unificado

**Órgão:** TJMG - JUIZ DE FORA - EXECUCAO PENAL - MEIO ABERTO

**Tipo de documento:** Intimação

**Disponibilizado em:** 29/07/2022

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

### Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO TJMG - JUIZ DE FORA TJMG - JUIZ DE FORA - EXECUCAO PENAL - MEIO ABERTO - SEEU Rua Marechal Deodoro, 662 - Sala 213 - Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36.015-460 - Fone: (32)3257-5800 - E-mail: jfavec@tjmg.jus.br Autos nº. 4400111-97.2019.8.13.0145 Processo: 4400111-97.2019.8.13.0145 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos Data da Infração: Data da infração não informada Polo Ativo(s): O ESTADO DE MINAS GERAIS Polo Passivo(s): DEIVID MARQUES DE OLIVEIRA Vistos, etc. Trata-se de incidente pendente em favor do sentenciado DEIVID MARQUES DE OLIVEIRA, a saber, extinção de pena. Ofício do CEAPA informando o integral cumprimento da prestação de serviços à comunidade, conforme seq. 158.1. Juntada de comprovantes de pagamento daprestação pecuniária em seq. 21, 28, 29, 55, 67 e 68. Manifestação Ministerial em seq. 165.1. É o relato. Decido. Observando os autos, percebe-se que o sentenciado cumpriu integralmente a prestação de serviços imposta, bem como comprovou o pagamento da prestação pecuniária. ISTO POSTO e por tudo que dos autos consta, por SENTENÇA DECLARO CUMPRIDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, ficando ela extinta, nos termos do artigo 107 do CP e dos artigos 66, II e 109, ambos da Lei 7.210/84, pelo efetivo cumprimento de referidapena pelo sentenciado DEIVID MARQUES DE OLIVEIRA. CERTIFIQUE A SECRETARIA do pagamento da pena de multa. Intimem-se. Cumpra-se. Juiz de Fora, 27 de julho de 2022. Daniel Reche da Motta Juiz de Direito

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/OMEBVQ8Yp4BhmmncahWGDLpYd9l2za/certidao>  
Código da certidão: OMEBVQ8Yp4BhmmncahWGDLpYd9l2za